



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 010– GP

Triunfo, 17 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 002/2024

O Projeto de Lei, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal em caráter temporário para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, na função de Médico Veterinário.

Trata-se de contratação temporária que visa atender a necessidade de suporte técnico para a execução temporária de convênio firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e o Município de Triunfo, relacionado a inspeção da supervisão regional em frigoríficos instalados em nosso município.

Importante mencionar que a concretização deste convênio é de fundamental importância para a continuidade das atividades prestadas pela SEAPI/RS. Além disso, é importante frisar, também, que os abates acompanhados por profissional da prefeitura geram um retorno financeiro, mediante taxas, aos cofres municipais.

A presente contratação é para executar atividade temporária de excepcional interesse público, relacionada a execução de Programas Estaduais no Município, formalizados por convênio, com prazo determinado, relacionado ao atendimento de carências técnicas na referida área.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissional Médico Veterinário, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.200/2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Médico veterinário	R\$ 4.148,14	33h

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta lei, a necessidade de execução de programa estadual, formalizado por termo de cooperação, objetivando o enfrentamento de carências inusitadas, na forma do art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal 2.200/2007.

Parágrafo único. A contratação do profissional constante na presente lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Estadual e Municipal de Agricultura.

Art. 3º. O salário do profissional constante desta lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

Art. 4º. A contratação de que trata esta lei terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, serem prorrogadas por até 2 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.

Parágrafo único. A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o Art. 3º-A da Lei Municipal 2.200 de 2007.

Art. 5º. O profissional contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou

designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta lei serão fixados no respectivo edital.

Art. 7º. As contratações autorizadas por esta lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal nº 2.200/2007, devendo os servidores contratados contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

§ 1º. Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

§ 2º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 9º. O recrutamento far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, por meio de Edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado em inteiro teor no site oficial do município e seu extrato veiculado no meio oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo, obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e a carga horária semanal de trabalho;
- V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

Parágrafo único. O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar a documentação exigida no ato da inscrição.

Art. 10. A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11. Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 2.138/2014;

II – dos resultados da seleção, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

Art. 12. Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 13. As publicações dos atos decorrentes do Processo Seletivo, de que trata esta Lei, serão efetivadas no site da Prefeitura Municipal de Triunfo.

Art. 14. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro constitui o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 17 de janeiro de 2024.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo	
1.Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 301, art. 16.			
2.Descrição detalhada do Projeto:			
Processo administrativo 3.994/2023 Contratação emergencial e temporária de Médico Veterinário			
Vencimento/ Encargo	Mensal	Valor por ano por cargo	
Veterinário (vencimento do cargo)	R\$ 4.148,14	R\$	49.777,68
INSS Patronal mensal (12%)	R\$ 371,11	R\$	10.453,32
1/12 - Férias proporcional	R\$ 345,68	R\$	4.148,16
1/3 - Férias Constitucionais proporcional	R\$ 115,23	R\$	1.382,76
1/12 - Décimo Terceiro Salário proporcional	R\$ 345,68	R\$	4.148,16
INSS Patronal 13º Salário (21%)	R\$ 72,69	R\$	871,68
Auxílio Alimentação	R\$ 985,34	R\$	11.824,08
Total	R\$ 6.243,77	R\$	82.125,24
3.FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento			
1500 - Recursos não vinculados a impostos			
4.CRE DITO ORÇAMENTARIO:			
4.1 - Classificação estrutural programática da(s) despesa(s):			
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:			R\$ 2.128.000,00
5.DECLARAÇÕES:			
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6.PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º Subsequente
	R\$ 125,24	86.231,50	80.543,08
7. - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			

Triunfo, 17 de janeiro de 2024.

Eder Adriano dos Santos Kuhn
Contador

Assinado por 1 pessoa: ÉDER ADRIANO DOS SANTOS KUHN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/5ED1-9CF7-3B6D-905B> e informe o código 5ED1-9CF7-3B6D-905B

